PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Cria a Política Municipal de Incentivo à leitura e a Doação de livros e dá outras providências.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida na cidade Pedro Leopoldo, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e a Doação de livros que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II – estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecimento e intelecto, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto itinerário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

I – conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

III – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

IV – incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

II – ampliar o acesso ao livro;

III – incentivar a produção literária e editorial;

IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo pedroleopoldense, mineiro e brasileiro;

V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias de Cultura e Educação está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

I – intermediar a doação e a consignação de livros entre a sociedade e empresas privadas com a biblioteca, classificando-os por faixa etária;

II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

IV – promover o Delivery de livros.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

I – manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;

II – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;

III – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

IV – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das biblioteca pública municipal com as bibliotecas comunitárias;

V – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

VI – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;

VII – estimular a produção intelectual dos escritores e autores pedroleopoldense, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VIII – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IX – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

X – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

XI – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

XII – realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

XIII – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores mineiros com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas e salas de leituras ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

Art. 5º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Pedro Leopoldo, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;

II – homenagem a escritores locais, mineiros e brasileiros.

§ 2º Na segunda quinzena do mês de outubro, haverá o evento Programa Bairro Leitor, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

§ 3º Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos e professores.

§ 4º Incluir no calendário do ano letivo das escolas municipais a "A hora da leitura" com deliberação do conselho pedagógico, incrementando a grade curricular com:

I – (uma) hora por período escolar para leitura em todas as salas de aula ao mesmo tempo.

II – realizar trabalhos de interpretação textual ao fim de cada bimestre.

Art. 6º Fica criado o Programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

Art. 7º Fica criado o Programa Nossa História que consistirá na republicação de livros sobre Pedro Leopoldo em papel e digitalizados com autorização dos autores ou seus respectivos herdeiros.

Parágrafo único. O poder público, com a finalidade de incentivo aos novos escritores da cidade devidamente registrados, poderá contratar editora e distribuir gratuitamente ou com valor de venda estabelecido com parte do valor das vendas repassado diretamente ao escritor do livro independente do assunto abordado.

Art. 8º O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a

estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 9º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

Art. 10º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

Art. 11. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler, tanto para as crianças, quanto para os pais, através de Associações de pais e professores e demais entidades parceiras.

Art. 12. O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público na forma de:

§ 1º As Pessoas físicas poderão celebrar:

I – Doação direta de livros;

II – Empréstimo de livros;

§ 2º Fica expressamente proibido a doação de recursos financeiros e/ou outros donativos por pessoas físicas.

§ 3º As Pessoas Jurídicas poderão celebrar:

I – Doação direta de livros;

§ 4º Os convênios ou parcerias com instituições privadas deverão ser amplamente divulgadas nas redes sociais e site eletrônico com as informações:

I – Contrato firmado;

II – Valor do contrato de forma lúcida e objetiva;
III – Relação e preço de todos os bens adquiridos;
IV – Termo de colaboração e/ou doação;
V – Notas fiscais e recibos;
VI – Fotos de todos itens acima e da efetivação da doação.

§ 5º A iniciativa privada não poderá ceder bens, livros e outros na modalidade de empréstimo.

Art. 14. Os empréstimos de livros:

I – Poderá ser até 5 livros por pessoa;

II – Ficarão emprestados até 100 dias;

III – Os livros emprestados e retirados para leitura poderão ter seu tempo de empréstimo prorrogado por mais 50 dias.

IV – O responsável pelo empréstimo se comprometerá a fazer a retirada dos livros logo após o encerramento do prazo.

VI – O Poder Público Municipal através das suas secretarias não se responsibilizará com os livros deixados após o prazo de empréstimo.

VII – Não poderá ser emprestado livros com descrição de conservação "ruim".

VIII – O bibliotecário ficará responsável pela gestão e análise do livros emprestados, podendo aceitar ou não o empréstimo com base técnica.

IX – A base técnica adotada será de tempo de publicação, conservação, literatura, oferta e demanda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo responsável por avisar sobre os fins dos prazos, elaborar os documentos, guias e formulários para a doação e empréstimo dos livros.

Art. 16. A biblioteca por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo tomará todos os cuidados com os livros emprestados da mesma forma que procede com livros do patrimônio, porém em ambos os casos ela não pode ser responsabilizada diretamente por danos pelos usuários.

Parágrafo único. O usuário será responsabilizado por má conservação dos livros que pegar emprestado, tendo como parâmetro de penalização a recomposição do mesmo livro ao acervo municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 18. O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 19. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 21. Fica revogada expressamente a Lei nº 2.799, de 17 de julho de 2005.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de março de 2.022

Matheus Utsch de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O incentivo à leitura é essencial para a educação infantil e para a boa formação de um indivíduo. Hoje em dia, as crianças têm tido pouco contato com livros e obras literárias e cada vez mais buscam diversão e distração em jogos online e redes sociais. Contudo, a tecnologia não é o vilão desta história, pois quando usada de forma correta, pode até contribuir para que este interesse pela leitura seja promovido, por meio de algum projeto de incentivo à leitura.

Realizar atividades de incentivo à leitura em meio a uma pandemia não é nada fácil. Para alguns, por uma questão de planejamento curricular: há muito conteúdo a ser passado, então deixemos os livros literários para outro momento. Para outros, por uma questão de acesso: os livros estão nas escolas, e as crianças em casa. Há quem se questione da efetividade de uma mediação de leitura que seja feita através de uma tela – será que funciona?

Se os benefícios da leitura já são muito conhecidos, eles se intensificam em uma situação adversa como a que estamos vivendo, em que o distanciamento social e o fechamento das escolas impacta diretamente na aprendizagem e no desenvolvimento de alunos e alunas de todo o país.

O que precisamos ter em mente é que a falta de estímulo e incentivo à leitura por parte dos adultos que cercam a criança é que distanciam a criança do mundo letrado cada vez mais. Por isso, promover atividades, projetos de incentivo à leitura e maneiras de envolver a criança neste universo, é tão importante.

Neste presente projeto de lei pretendo abrir as portas de Pedro Leopoldo para a nova geração de leitores que serão assistidos atenciosamente pelo setor público com incentivos, projetos, e a nova modalidade de doação e consignação de livros por pessoas físicas e a iniciativa privada.

Matheus Utsch de Oliveira
Vereador

ANEXO I

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS LIVROS

NOVO

Exemplar em perfeito estado de conservação (servindo até para presente). Encontra-se ainda no plástico ou sequer foi aberto para leitura. (Em geral só recebem esta classificação os livros novos, adquiridos de editoras e lojas).

ESTADO DE NOVO

Livro sem nenhuma marca ou sinal de manuseio, embora já tenha sido lido ao menos 1 vez.

MUITO BOM

Livro em bom estado de conservação. Aspecto de novo mas com alguma marca deixada pelo antigo dono, normalmente em uma das primeiras páginas (dedicatória, assinatura, carimbo, etc). Ainda se qualificam aqui aqueles adquiridos nas editoras, com pequenos defeitos de fabricação (sem comprometimento do texto) que impediram sua distribuição. Podem ter leves sinais de manuseio na capa. Predomina, contudo, a aparência de um livro novo.

BOM

Exemplar bem conservado e seria o comum da maioria dos livros de sebo. Embora tenha a aparência clássica de um livro usado, conserva-se em boas condições para o manuseio e a leitura. Não apresenta qualquer defeito ou deformação. Capa um pouco desgastada, mas miolo em bom estado podendo constar dedicatórias ou bordas amareladas pelo tempo. Escurecimento ou manchas do tempo nas folhas, trechos assinalados em algumas páginas, marcas de carimbo, etc.

REGULAR

Exemplar apresentando algum dano ou deformação. Livro com aspecto ainda considerado satisfatório, mas apresentando algumas das seguintes características: pequenos danos na capa (como marca de dobras, pequenos rasgos, gasta ou desbotada), encadernação muito frágil, manchas de oxidação ou de umidade nas páginas e/ou nas bordas, marcas de fitas adesivas nas partes internas das capas, partes do texto destacadas com canetas esferográficas e/ou marca-texto. Também considerado regular por ser um livro levemente empenados ou com lombada e corte desalinhado. Seu atrativo principal é o preço: devido ao seu estado de conservação regular, torna-se mais barato.

RUIM

Exemplar em estado de conservação insatisfatório. Neste estado de conservação só deveriam ser incluídas obras de grande importância ou raras que compensam mais pelo valor histórico ou sentimental; exemplares sem capa, com capa rasgada ou colada com fita adesiva ou faltando pedaço; capas e páginas com muitas manchas de oxidação ou livro muito empenado; furos de cupim, roídos de traça, etc.

ANEXO II

FICHA DE EMPRÉSTIMO

(1ª VIA – Biblioteca)

Título do material emprestado:_____

Estado de conservação:

( ) NOVO ( ) ESTADO DE NOVO ( ) MUITO BOM ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM

Nome do responsável:_____

Endereço completo para contato: _____

_____

Contato: _____ **WhatsApp: ( ) Sim ( ) Não**

Data de empréstimo: ____/____/_____

Data para devolução: ____/____/_____

Assinatura do responsável:_____

CPF:_____

.....

FICHA DE RECIBO DE EMPRÉSTIMO

(2ª VIA - DONO)

Título do material emprestado:_____

Estado de conservação:

( ) NOVO ( ) ESTADO DE NOVO ( ) MUITO BOM ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM

Nome do Profissional:_____

Contato biblioteca: _____

WhatsApp: ( ) Sim ( ) Não

Data de empréstimo: ____/____/_____

Data para devolução: ____/____/_____

Assinatura do responsável:_____